



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Lei Nº 1746/2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, nos termos do Artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		24.190.500,00
Impostos Taxas e Contrib. Melhoria	1.993.800,00	
Contribuições	550.000,00	
Receita Patrimonial	170.000,00	
Receita de Serviços	89.000,00	
Transferências Correntes	25.059.000,00	
Outras Receitas Correntes	2.500,00	
Deduções da Receita	- 3.673.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.809.500,00
Operação de Crédito	257.000,00	
Alienação de bens	29.500,00	
Transferências de Capital	1.523.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		26.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.420.000,00
02- Judiciária	110.000,00
04- Administração	3.532.000,00
06- Segurança Pública	56.000,00
08- Assistência Social	883.000,00
10- Saúde	7.110.000,00
12- Educação	6.629.000,00
13- Cultura	12.000,00
15- Urbanismo	1.836.000,00
16- Habitação	310.000,00
17- Saneamento	20.000,00
18- Gestão Ambiental	117.000,00
20- Agricultura	219.000,00
23- Comércio e Serviços	387.000,00
26- Transporte	1.162.000,00
27- Desporto e Lazer	87.000,00
28- Encargos Especiais	2060.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	1.420.000,00
01.01	Câmara Municipal	1.420.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo	470.000,00
01.02.01	Secretária Geral da Câmara	950.000,00
02	PODER EXECUTIVO	24.580.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.106.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.106.000,00
02.02	Secretaria Mun. Fazenda Planejamento	4.652.000,00
02.02.01	Secretaria Mun. Fazenda Planejamento	4.652.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Saúde	7.110.000,00
02.03.01	Fundo Municipal Saúde – Recursos Próprios	4.928.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

02.03.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	2.182.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Educação	6.629.000,00.
02.04.01 Fundo Municipal de Educação – Recursos Próprios	2.013.000,00
02.04.02 Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	2.932.000,00
02.04.03 Ações Complementares de Educação	1.684.000,00
02.05 Secretaria Esporte Lazer Turismo M.	822.000,00
02.05.01 Secretaria Esporte Lazer Turismo M.	822.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas	3.378.000,00
02.06.01 Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas	3.378.000,00
02.07 Secretaria Municipal Trabalho Emprego Ação Social	883.000,00
02.07.01 Secretaria Municipal Assistência Social Recursos	548.500,00
02.07.02 Fundo Municipal Assistência Social Recursos FMAS/FEAS	334.500,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	26.000.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II – Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 4º Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2020, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2020, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10. O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- I – Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- II – Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- III – Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;
- IV – Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – As suplementações de dotações referentes à pessoal e encargos sociais;
- VI – As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 11. Se o projeto de lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2019, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

São Roque de Minas – MG, 01 de novembro de 2019.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas